

CONTRATO Nº 84/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PLANALTO – RS**, , pessoa jurídica de direito público, estabelecida a Rua Humberto de Campos, 732, na Cidade de Planalto, Estado do RioGrande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 87.612.891/0001-15, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor CRISTIANO GNOATTO, portador do RG nº 6064114777 SSP/RS e do CPF nº 636.783.570-91, residente e domiciliado na Rua D. Pedro II, 1051, nesta cidade de Planalto-RS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa EQUIPSUL COM. E ASSIST. TÉC. DE EQUIP. À SAÚDE EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 36.999.842/0001-46, estabelecida na Rua Ricalde Marques, 119, Bairro Jardim São Pedro, Porto Alegre RS, neste ato representada por Roberta Pizzoli, portadora do CPF nº 811.214.070-72, doravante denominada **CONTRATADA**, e tendo em vista o Pregão Eletrônico nº 10/2022, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002, e suas alterações, as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Aquisição de veículo zero km e equipamentos para Secretaria Municipal da Saúde, Emenda Parlamentar nº: 20230004 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – PAULO PAIM.

1.2 Os preços, a quantidade e as especificações do item registrado neste Contrato, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Empresa: EQUIPSUL COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAM - 15846					
Item	Quant	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	1	UN	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA (ATÉ 75 LITROS) Especificações: Câmara de esterilização em aço inoxidável, modo de operação digital, capacidade mínima de 25 litros e máxima de 75 litros; Alimentação principal: Elétrica totalmente automática; Porta com trava de segurança e dispensa de abertura da porta para a secagem com dispositivos de segurança; Acompanha: bandeja de aço inoxidável, alimentação elétrica trifásica, válvula de segurança lacrada, drenagem automática, garantia mínima de 1 ano e possuir registro na anvisa.	3.800,00	3.800,00
Total dos Produtos					3.800,00

1.3. Totalizando o valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá validade por 12 meses, contados a partir de sua publicação, de 22/11/2022 a 21/11/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Prefeitura Municipal de Planalto, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO

4.1.A entrega deverá ser feita em até 30 (trinta) dias corridos, contados da solicitação (por Nota de Autorização de Despesa), nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente

justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional.

4.2.A entrega deverá ser efetuada na Secretaria Municipal da Saúde, no horário normal de expediente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1.O bem, objeto desta licitação, deverá ser **entregue** pelo fornecedor, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**, contados da emissão da Nota de Autorização de Despesa, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e **acatado** por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

5.7.A licitante vencedora responsabilizar-se-á pelas despesas com transporte e demais despesas eventuais, que porventura sobrevier do presente fornecimento;

5.8.Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 - Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1.O Fornecedor deverá retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de até **24 (vinte e quatro) horas**, contados do recebimento da convocação formal.

6.2.A entrega deverá ser feita em até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data da emissão da ordem de fornecimento nas quantidades nela especificadas, conforme estipulado nas cláusulas anteriores, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela fornecedora e **acatado** por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional.

6.3.O fornecedor se obrigará em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado.

6.4.São obrigações do fornecedor, **além das demais previstas neste Contrato e no Edital:**

I- cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estalelecidas;

II- efetuar a entrega do objeto de acordo com o solicitado, bem como das normas constantes neste Edital;

III- comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, por meio da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

IV- manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

V- responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

VI- será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura;

VII- A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;

VIII- Se obrigará em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os produtos adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;

IX- dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura Municipal de Planalto, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

X- A contratada deverá realizar a entrega técnica do equipamento, com treinamento teórico e prático para no

mínimo 02 (dois) servidores, por profissional devidamente habilitado pela marca, com carga horária de no mínimo 8 (oito) horas por equipamento, com entrega de certificado e em local a ser determinado pelo contratante;

XI- Será obrigada a conceder prazo de garantia de no mínimo 12 meses, contados a partir da entrega do bem;

XII- Permitir livre acesso de servidores do órgão Concedente, bem como dos órgãos de controle interno e externo, bem como Tribunal de Contas da União, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, relativos aos contratos celebrados para esse processo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.1. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I- todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II- todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III- todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

7.2. O fornecedor autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos,

independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. A Prefeitura Municipal de Planalto, obriga-se a:

I- indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o bem;

II- receber o produto nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital e contrato;

III- permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

IV- notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do bem;

V- efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste contrato;

VI- fiscalizar a entrega do objeto registrado;

VII- notificar o fornecedor, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VIII- aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

IX- Permitir livre acesso de servidores do órgão Concedente, bem como dos órgãos de controle interno e externo, bem como Tribunal de Contas da União, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, relativos aos contratos celebrados para esse processo.

8.2. Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços contratados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

8.3. Caberá à Prefeitura receber o bem adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste contrato.

8.4. O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável pelo Almoxarifado da Prefeitura Municipal, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação.

8.5. O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do produto, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

8.6. O objeto registrado será recusado se não for condizente com o solicitado pela respectiva Secretaria.

8.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA NONA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato serão utilizados os recursos provenientes das seguintes dotações:

Projeto/Despesa	RV
2027 4490.52.08.00.00.00 - APARELHOS, EQUIP E UTENSILIOS MEDICOS, ODONT, LABORATS E HOSP	4512
2027 4490.52.34.00.00.00 - MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	4512
2025 4490.52.34.00.00.00 - MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	40

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento dos equipamentos, objeto desta licitação, será efetuado no Máximo 30 dias após a entrega ou até a Liberação do Recurso.

16.1.2. Emenda Parlamentar nº: 20230004 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – PAULO PAIM

16.2. Para o pagamento dos equipamentos serão utilizados recursos da União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde e do Município de PLANALTO – RS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93, desde que devidamente comprovado.

11.2. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

11.3. Caso o preço contratado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço contratado, de forma a adequá-lo.

11.4. Havendo negociação para fins de revisão de preço, deverá aguardar o prazo mínimo de 90 (noventa) dias e o preço alterado somente estará em vigor após a publicação do ato, respeitando o tramite descrito no referido Decreto Municipal.

11.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Planalto.

11.6. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e nos dos art. 79 e 80 da Lei nº. 8.666/93.

12.2. O presente instrumento poderá ser rescindido, nos termos do artigo 79 da Lei 8.666/93 e nos seguintes casos:

- de comum acordo entre as partes, a qualquer momento;
- pelo interesse de qualquer das partes, mediante prévia notificação, com antecedência mínima de 10 dias.
- quando da necessidade de continuar com o presente contrato, devidamente comprovado, respeitando o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBSTITUIÇÃO DE ITEM

13.1.O fornecedor poderá solicitar a substituição do bem, objeto desse Contrato por outro de mesma espécie e gênero, porém, de outra marca, no caso de ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que independe de sua vontade, sem qualquer acréscimo no valor do presente instrumento

13.2.Caberá ao órgão gerenciador a análise técnica e jurídica quanto a possibilidade de atender a substituição do produto registrado.

13.3.Havendo a substituição do produto, conforme itens anteriores, o produto substituído somente estará em vigor após aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, E OUTROS

14.1.Serão de responsabilidade exclusiva do FORNECEDOR:

I- todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Contrato;

II- as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços e/ou fornecimento do produto;

III- todas as despesas com alimentação, transporte, frete e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento do produto, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1.Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, e na Lei n. 10.520/2002, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I- advertência;

II- multa de 10% do valor do Contrato;

III- suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 5 anos, nas hipóteses e nos termos dos artigos 7º da Lei n. 10.520/2002, e até 2 anos nos casos do artigo 87, III da Lei Federal nº 8.666/93;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

15.2.A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à Prefeitura e à terceiros que necessitem do produto/servido registrado no presente Contrato, e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.

15.3.A empresa fornecedora sujeitar-se-á à multa de **1% (um por cento)** incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.

15.4.Caso a empresa fornecedora não solucione quaisquer problemas advindos da aquisição dos equipamentos sofrerá multa, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da seguinte forma:

I- atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

II- a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

15.5.A partir do 6º (sexto) dia de atraso, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação, e poderá a Prefeitura, a seu exclusivo critério, rescindir o Contrato, podendo a empresa fornecedora, ficar impedida de licitar com a administração pública por um prazo de até cinco anos.

15.6.A multa, eventualmente imposta à empresa fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a empresa fornecedora não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados

ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

15.7.As multas previstas nesta seção não eximem a empresa fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

15.8.Se a empresa fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município de Planalto.

15.9.A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento total ou parcial da obrigação, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Prefeitura ou terceiros.

15.10.A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

I- se a empresa fornecedora descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;

II- se a empresa fornecedora sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

III - se a empresa fornecedora tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

15.11.As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a multa.

15.12.A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da empresa fornecedora, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

15.13.A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a empresa fornecedora das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

16.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. O presente Contrato foi objeto do Pregão Eletrônico nº 10/2022, em observância à Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, bem como a Lei Federal nº. 10.520/2002, e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, constantes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

II - integram este Contrato, o Edital de **Pregão Eletrônico nº 10/2022** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por **IIEM**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

19.1. O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato será realizado por agente fiscalizador: Senhor **DORIVAL**, que deverá apresentar relatórios da efetivação do presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Planalto/RS como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Planalto, RS, 22 de novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE PLANALTO
EIRELI
Contratado

EQUIPSUL COM. E ASSIST. TÉC. DE EQUIP. À SAÚDE
Contratante

Testemunhas: